



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.613

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Maio de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.120 DE 07 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Institui o Dia Estadual de Sensibilização e Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos das escolas da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Sensibilização e Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil, a ser realizado, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. Na semana referida no art. 1º poderão ser promovidos nas escolas seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de levar ao conhecimento da população em geral informações sobre a Depressão Infantojuvenil, bem como orientar sobre o diagnóstico e tratamento adequado da doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 852/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.642/2017
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

VETO
João Pessoa, 07 de Maio de 2018
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados e curatelados.

Parágrafo único. O poder familiar se exerce pela escolha de conteúdos com possibilidade de autorização expressa de acesso a exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais, ainda que a classificação indique faixa etária superior à da criança ou do adolescente.

Art. 2º A prerrogativa dos pais e responsáveis em autorizar o acesso a obras classificadas para qualquer idade, exceto não recomendadas para menores de dezoito anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Art. 3º A classificação indicativa de que trata esta Lei integrará sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais adequados à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Art. 4º As exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais de que trata esta Lei são classificadas nas seguintes categorias:

- I – livre;
- II – não recomendado para menores de dez anos;
- III – não recomendado para menores de doze anos;
- IV – não recomendado para menores de catorze anos;
- V – não recomendado para menores de dezesseis anos;
- VI – não recomendado para menores de dezoito anos.

Art. 5º A informação de classificação indicativa deve ser exibida de forma clara, nítida e acessível nos meios que as divulguem e nos termos especificados em regulamento próprio.

Art. 6º A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural.

Art. 7º Qualquer pessoa está legitimada a verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa e pode encaminhar representação fundamentada acerca do seu descumprimento aos conselhos tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba e às Secretarias de Segurança e Defesa Social e de Desenvolvimento Humano.

Art. 8º Compete aos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como às Secretarias da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e de Assistência Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos a fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Em caráter transitório aplicar-se-á, no que couber e de forma análoga, o constante no guia prático da classificação indicativa e nas portarias exaradas pelo Ministério de Justiça.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de abril de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.642, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Em que pese a nobre intenção do autor, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, em razão de inconstitucionalidade.

Para tanto, solicitei informações à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT). Em sua manifestação, a SECULT opinou pelo veto. Por entender pertinentes as argumentações que me foram apresentadas, creio que o veto ao PL nº 1.642/2017 é o caminho mais adequado.

A fim de expor os motivos que ensejaram o veto, é oportuno trazer à baila dispositivos do art. 21 e 220 da Constituição Federal, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21. Compete à União:

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

(...)

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

(...)

Dessa forma, não restam dúvidas que tratar de temas relacionados à regulamentação da classificação indicativa em eventos culturais, exposições, amostras e afins, extrapola a competência do Poder Legislativo Estadual e, portanto, demonstra-se cristalino que é reservado à União legislar sobre tal matéria.

Essa temática, inclusive, já é tratada amplamente por várias normas em escala federal, tais como: Lei Nacional nº 5.536/68, que “Dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas e cria o Conselho Superior de Censura”; o Estatuto da Criança e do Adolescente, introduzido pela Lei nº 8.069/90; a Lei nº 12.485/11 que “Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado”; e, ainda, pela Portaria nº 368/2014, oriunda do Ministério da Justiça.

Assim, diante das vedações constitucionais e por já estar disciplinada por normas de abrangência nacional, resta configurada a incompetência do Poder Legislativo Estadual para dispor sobre o tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.642/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 07 de maio de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 847/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO
João Pessoa, 07 de Maio de 2018
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais ou responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas e os atrasos ao trabalho dos pais e responsáveis em



caso de participação destes em reuniões escolares de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disposição contida no caput não se aplica aos empregados regidos pela CLT.

Art. 2º Os pais ou os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais ou responsáveis legais entregarão ao empregador a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de abril de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.379/2017, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais ou responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei é meritório, contudo o múnus de gestor público me obriga a vetá-lo pelas razões a seguir expostas.

É que de fato há inconstitucionalidade contida no texto proposto, vejamos o que diz o art. 1º:

PL nº 1.379/2017:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas e os atrasos ao trabalho dos pais e responsáveis em caso de participação destes em reuniões escolares de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disposição contida no caput não se aplica aos empregados regidos pela CLT.

(...)

Infere-se do texto citado, que a ideia do PL nº 1.379/2017, à exceção dos empregados regidos pela CLT, atingiria todos os servidores públicos do estado, dos municípios paraibanos e os da União lotados na Paraíba.

Sem maiores delongas, não pode o parlamento estadual criar normas que interfiram no regime jurídico administrativo dos municípios e da União.

Já no âmbito estadual, matérias que regrem o regime administrativo dos servidores públicos é de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme se extrai do art. 63, §1º, II, “c”, da Constituição Estadual, vejamos:

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador – Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II – dispõem sobre:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(...)

c) **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;**”
(grifo nosso)

A usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva configura ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Constituição Estadual.

Nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

(STF-0106549) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.640/1998 DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES PÚBLICOS, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO RESERVADO, NOTADAMENTE, AO GOVERNADOR DO ESTADO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, institui vale-transporte em favor de servidores públicos, independentemente da distância do seu deslocamento: concessão de vantagem que, além de interferir no regime jurídico dos servidores públicos locais, também importa em aumento da despesa pública (RTJ 101/929 - RTJ 132/1059 - RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. **Nem mesmo a ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insustentabilidade da Súmula nº 5/STF,** motivada pela superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) - **A locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1809/SC, Tribunal Pleno do STF, Rel. Celso de Mello. j. 29.06.2017, unânime, DJe 10.08.2017). GRIFAMOS.

Além disso, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme consta no julgado acima, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perce, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.379/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 07 de maio de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.943

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARÁIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, matrícula nº 97.348-3, do cargo em comissão de Secretário do Conselho de Recursos Fiscais, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.944

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **SAMUEL COELHO DE LEMOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Conselho de Recursos Fiscais, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 1.945

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALLAN MURILO BARBOSA TERRUEL**, matrícula nº 156.457-9, do cargo em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.946

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KARINA DE ALENCAR TORRES**, matrícula nº 156.462-5, do cargo em comissão de Delegado Adjunto da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.947

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **KARINA DE ALENCAR TORRES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.948

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ALLAN MURILO BARBOSA TERRUEL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Adjunto da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.949

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso II do artigo do Artigo 1º, e anexo II da Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014,

R E S O L V E nomear **CAP. INACIO ARAUJO DE LUCENA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar – 5ª CIBM, Símbolo CAD-3, no Município de Princesa Isabel, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.950

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PAULO SERGIO LOPES ANGELIM**, matrícula nº 155.999-1, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 1.951

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 1.952

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Mirtes Daniele da Silva	1742922	Diretor da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão	CSP-2
Magdala Dutra da Silva	1632205	Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão	CSP-3
Shesno Claudino de Carvalho	1639251	Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão	CSP-3
Suzane Tenorio Barreto	1738399	Chefe de Segurança E Disciplina da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão	CSP-5

Ato Governamental nº 1.953

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Cinthy Almeida de Araújo	Diretor da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão	CSP-2
Marcia Maria Rodrigues Estrela	Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão	CSP-3
Willams Varela de Lima Filho	Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão	CSP-3

Ato Governamental nº 1.954

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Lincon Gomes Pedrosa Sousa	1718304	Diretor da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-1
Jairo dos Santos Silva	1718355	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2
Carlos Andre de Barros Rego	1742043	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves De Abrantes	CSP-2

Ato Governamental nº 1.955

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Leandro Batista da Silva	Diretor da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-1
Messias Rodolfo dos Santos Tavares	Diretor Adjunto da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes	CSP-2

Ato Governamental nº 1.956

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
João Francisco de Assis	174.152-7	Diretor da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espinola	CSP-2
André Lourenço da Silva	180.912-1	Diretor Adjunto da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espinola	CSP-3

Ato Governamental nº 1.957

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FABIANO LUCAS LINS DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espinola, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.958

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de FRANCISCO DUARTE DA SILVA



NETO, nomeado para o cargo de Diretor Técnico do Hospital Regional Santa Filomena, através do AG 1818, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de abril de 2018.

Ato Governamental nº 1.959 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **MARCUS MICAEL FERREIRA DUARTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Santa Filomena, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.960 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **NIVALDO PIRES CARNEIRO DA CUNHA SALES**, matrícula nº 183.866-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional do Comércio Exterior, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.961 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Comércio Exterior, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.962 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **LUIS AURICLELSON ANTAS MIGUEL**, matrícula nº 170.799-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.963 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **JAQUELINE MICHELE FRANCA MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.964 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **JOSÉ FELÍCIO FERREIRA**, matrícula nº 171.238-1, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.965 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CARLOS FERNANDO FERREIRA MARQUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 1.966 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **TAIS MARIA ANDRADE QUEIROGA**, matrícula nº 184.509-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.967 João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **STERFESSION HIGO DE LIMA FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.968

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **APARECIDA ZUPPOLINI STROPP**, matrícula nº 87.739-5, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentaria Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 1.969

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **VANIA MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 79.332-9, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 1.970

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSE CARVALHO MADRUGA**, matrícula nº 68.528-3, do cargo em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.971

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

RESOLVE nomear **JOSE CARVALHO MADRUGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.972

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **AGENOR BERTO ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula nº 159.112-6, do cargo em comissão de Subgerente de Desenvolvimento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.973

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

RESOLVE nomear **ANTONIO SOARES DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Desenvolvimento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.974

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

RESOLVE nomear **AGENOR BERTO ALBUQUERQUE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 1.975

João Pessoa, 07 de maio de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

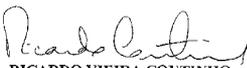
RESOLVE exonerar, a pedido, **ESTANISLAU MARTINS DA SILVA NETO**, matrícula nº 179.859-6, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.976

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, o art. 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o Decreto nº 19.894, de 21 de agosto de 1998, com redação alterada pelo Decreto 36.925, de 21 de setembro de 2016,

RESOLVE nomear **AGAMENON VIEIRA DA SILVA** e **ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, na qualidade de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes do Departamento Estadual de Trânsito – João Pessoa/PB.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 310/2018/SEAD.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18011352-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Governo do Distrito Federal - DF, da servidora GLICEMAR LUSTOSA CABRAL, Professor, matrícula nº 59.985-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Governo do Distrito Federal, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 132/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 09-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe Ant.	Classe Atual
170.100.243	1.778.994	ANTONIO GERALDO LACERDA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.504.115	1.571.362	FABIO GIOVANNI DE ARAUJO BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E
170.100.391	1.730.061	FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D
170.100.413	1.637.584	JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.504.077	1.769.537	JEMIMA STETNER ALMEIDA FERREIRA BORTOLUZI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.100.189	1.726.927	JOSENILSON SOARES BASILIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.098.826	1.800.906	SUENIO ANDERSON FELICIANO DA SILVA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.504.182	1.768.310	LUIZ AUGUSTO DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.100.961	1.730.746	ROSILANDIA FLAVIA DE LIMA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E
170.101.215	1.792.059	MARCOS ANTONIO ANDRADE SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.101.398	1.792.679	MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.103.005	1.442.961	ALBANERY REJANE CORDEIRO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D
170.102.343	1.444.298	ALVINA XAVIER DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	A	C
170.103.340	1.795.457	LILIANE RODRIGUES DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.103.021	1.426.346	LUCIA DE FATIMA FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.102.394	1.180.797	MARLETE DE SOUSA MATIAS BEZERRA ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.104.206	1.791.737	ANDREZA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.102.467	1.795.538	EMMANUELE ANGELICA TAVARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.104.044	1.782.886	FILIFE MENDES HENRIQUE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.102.629	1.418.441	GENOZELIA TIBURCIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C
170.504.433	1.778.978	GIOVANE NEVES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.102.262	1.776.703	JOAZADAQUE LUCENA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.504.280	1.596.438	MAGNO AFONSO MARTINS BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D
170.102.530	1.787.578	CLAUDIO PAZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.103.790	1.794.370	SHIRLEY ALEXSANDRA DA SILVA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C

PUBLICA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 100/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe Ant.	Classe Atual
170.031.381	1.785.567	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.031.047	1.595.527	GERALDO DAMIÃO DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.034.437	1.753.983	ADRIELMA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.034.420	1.789.810	EDVALDO BASILIO CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.501.320	1.774.421	ERIVANEIDE DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.034.551	1.790.731	JOSE ANTONIO FERREIRA PINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.034.411	1.784.781	JOSENILDO MARQUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.035.506	1.216.686	LUCIA DE FATIMA PINTO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	A	B
170.038.049	1.767.934	TENNER LISIAS GONDIM DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.036.707	1.772.040	ALEISE GUIMARAES CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.036.715	1.764.713	NAYARA ARAUJO DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.037.665	1.797.026	ARTHUR OLIVEIRA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.039.439	1.729.446	ANTONIO PEREIRA DE FARIAS FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D
170.039.360	1.171.020	ROSIMA NOEMIA ARAUJO CLEMENTINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.040.900	1.788.582	CLAUDIMIR CRUZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.044.017	1.587.781	ELIANA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D
170.501.990	1.587.129	CLEOMENES SALES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D
170.047.351	1.782.371	CRISALDA MARIA ROBERTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.047.130	1.427.016	MARIA JOSE FERNANDES DE PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C
170.039.382	1.438.352	ROSIMA NOEMIA ARAUJO CLEMENTINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.047.113	1.726.587	TEODOLIND MANGUEIRA ROSENDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.502.333	1.777.122	LIDIANE CORDEIRO RAFAEL DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.058.948	1.779.931	CLODINALDO BRANDÃO COSTA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
170.031.918	1.757.938	EDUARDA MARIA MOREIRA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
170.058.956	1.745.450	ELIANE FARIAS ANANIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D

PUBLICA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 156/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 07-05-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
170.138.348	1.762.117	ANA INES GOMES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.133.273	1.728.342	CRISTIANE ANANIAS CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.132.072	1.790.609	DANIELLE NERY FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.129.110	1.597.582	ERIC CAETANO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.138.798	1.755.421	GILSA ELAINE RIBEIRO ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "d"
170.505.588	1.767.186	IZABELLE MAYARA RAMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
170.138.321	1.762.141	JACIRA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.505.766	1.760.688	JAILSON ALVES DAS NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"

170.505.561	1.774.646	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.136.035	1.763.300	JOSE VALMI OLIVEIRA TORRES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
170.132.617	1.788.663	JOSEILTON AMARAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.135.365	1.787.331	JOSIANO WLYSSES BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.138.151	1.794.931	KAREN GOMES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.505.545	1.722.263	LUCIANO MOREIRA DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
170.505.511	1.753.428	LUCIANO MOREIRA DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
170.136.167	1.754.581	LUCIO FLAVIO MOREIRA CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
170.134.059	1.726.447	MARIA DAS GRACAS ARAUJO COURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.134.041	1.786.776	MARIA DAS GRACAS ARAUJO COURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.131.491	1.424.980	MARIA GORETE DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
170.135.381	1.465.783	MARIA VERTENE NICOLAU SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.129.454	1.773.666	PATRICIA PEREIRA MATTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
170.136.345	1.730.100	REGINA CLAUDIA CUSTODIO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
170.129.683	1.728.326	SHEILA DE SA LEITE FERREIRA LACERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
170.136.175	1.798.065	THAIS DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 042/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 04/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os seguintes Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
18011340-2	ELIANE ARAUJO BRITO	90.120-2	SEAD	Secretaria de Estado da Cultura
18011247-3	DEZENIZ CABRAL DE CARVALHO	83.351-7	SEAD	Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR
18011247-3	DIOGENES SANTOS DE CARVALHO	98.415-9	SEAD	Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR
18011247-3	PAULO ROBERTO NOBREGA DE ARAUJO	102.184-2	SEAD	Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR

RESENHA Nº 041/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 04/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO ANTERIOR	LOTACÃO ATUAL
18010769-1	TATIANNE DOS SANTOS CHAVES	178.414-5	SEAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17024634-5	VALDELIDA MAXIMA FIGUEREDO DE BRITO	184.493-8	SEE	Secretaria de Estado da Saúde

RESENHA Nº 040/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 04/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
18011246-5	MARIA DE FATIMA MENDES BRAGA	90.193-8	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
18011215-5	NAIARA DE ARAUJO ARCANJO	175.914-1	SEE	Controladoria Geral do Estado
18010970-7	EDECY DE SOUSA LUCENA	178.393-9	SEE	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 039/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 04/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DES-PACHOU os processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
18011054-3	90.736-7	JOSE SARMENTO DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
18009614-1	175.842-0	MAYANNA FIRMINO ANDRADE DE MEDEIROS	Secretaria de Estado da Educação
18011231-7	113.315-2	MAGDA PONCE LEON DE MACEDO	Secretaria de Estado da Educação
18010365-2	159.784-1	MARIA NOILDE DE SOUSA GUIMARAES	Secretaria de Estado da Educação
18011381-0	128.388-0	JOÃO GOMES DAMASCENO FILHO	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 149/GS/SEAP/18

Em 07 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Brejo do Cruz-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 409/2018-GD/IMS, oriundo da Penitenciária Padrão Manoel Gomes da Silva;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **LUIZ ROBERTO COSTA FONSECA**, Matrícula 174.524-7, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão Manoel Gomes da Silva (Catolé do Rocha) para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE BREJO DO CRUZ-PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 150/GS/SEAP/18

Em 07 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 211/2018, oriundo da Cadeia Pública de Itabaiana-PB;
RESOLVE designar o (a) servidor (a) **SERGIO VIANA FERREIRA**, Matrícula 163.983-8, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana-PB para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 038/2018

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Tenório	MARCOS ANTONIO DINIZ	21072	Prefeitura	1121/18	628

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 039/2018

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n.º 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo n.º 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **JOÃO GRIGORIO OLIVEIRA DE LIRA**, CRMV-PB n.º 01702, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 040/2018

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n.º 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo n.º 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Médica Veterinária **FERNANDA PAULA DE SOUSA**, CRMV-PB n.º 01169, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 041/2018

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n.º 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo n.º 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Médica Veterinária **ÉRICA CLAUDINO DE SÁ**, CRMV-PB n.º 01617, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 0100/GS/SUPLAN

João Pessoa, 04 de maio de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto n.º 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS, matrícula n.º 760.540-0, Geógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Comunicação, Documentação e Arquivo, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 0101/GS/SUPLAN

João Pessoa, 04 de maio de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto n.º 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, HENRIQUETA DANIELE DA SILVA VASCONCELOS, Administradora, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Comunicação, Documentação e Arquivo, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 0102/GS/SUPLAN

João Pessoa, 04 de maio de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea VIII do Decreto n.º 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

EXONERAR, DÉBORA MIRANDA RAMOS LUCENA, matrícula n.º 770.315-5,

do cargo em Comissão de Secretária da Diretora Superintendente, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0103/GS/SUPLAN

João Pessoa, 04 de maio de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,
RESOLVE:
NOMEAR, GIULIANA FORMIGA GRÉCIA, Símbolo F-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Diretora Superintendente, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 068/2018 – GS

João Pessoa, 25 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições e com base no disposto do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e, considerando o que consta do Processo SEDH nº. 2716/2017-1;

Considerando que a contratada **ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM PTECNOLOGIA E EXTENSÃO-AGEMTE** deixou de executar os serviços constante no Contrato de Prestação de Serviços nº. 354/2014 para a implementação de Tecnologia Social Cisterna Calçadão de 52 mil litros, Cisterna Enxurrada de 52 mil litros, Barragem Subterrânea e Bairro de Trincheira, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência.

Considerando o cumprimento do parágrafo único do art. 78 e do art. 87 do mesmo normativo, quanto ao direito de prévia ampla defesa e da observância da garantia constitucional do contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente a empresa **ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO-AGEMTE**, CNPJ n. 41.202.557/0001-92 de participação em licitação no âmbito da Administração Pública Estadual com impedimento de contratar com órgãos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRAS-SE.

PORTARIA Nº. 069/2018 – GS

João Pessoa, 28 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições e com base no disposto do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e, considerando o que consta do Processo SEDH nº. 4992/2017-0;

Considerando que a contratada **CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DO VALE DO PARAIBA- CISVALE** deixou de executar os serviços constante no Contrato de Prestação de Serviços nº. 332/2014 para a implementação de Tecnologia Social Cisterna de Placas de 16 mil litros, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência.

Considerando o cumprimento do parágrafo único do art. 78 e do art. 87 do mesmo normativo, quanto ao direito de prévia ampla defesa e da observância da garantia constitucional do contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente a empresa **CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DO VALE DO PARAIBA- CISVALE**, CNPJ n. 12.058.336/0001-94 de participação em licitação no âmbito da Administração Pública Estadual com impedimento de contratar com órgãos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRAS-SE.

PORTARIA Nº. 070/2018 – GS

João Pessoa, 25 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições e com base no disposto do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e, considerando o que consta do Processo SEDH nº. 4991/2017-6;

Considerando que a contratada **CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DO VALE DO PARAIBA- CISVALE** deixou de executar os serviços constante no Contrato de Prestação de Serviços nº. 343/2014 para a implementação de Tecnologia Social Cisterna de Placas de 16 mil litros, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência.

Considerando o cumprimento do parágrafo único do art. 78 e do art. 87 do mesmo normativo, quanto ao direito de prévia ampla defesa e da observância da garantia constitucional do contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente a empresa **CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL DO VALE DO PARAIBA- CISVALE**, CNPJ n. 12.058.336/0001-94 de participação em licitação no âmbito da Administração Pública Estadual com impedimento de contratar com órgãos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRAS-SE.


GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 017-GP/FUNDAC

João Pessoa, 04 de maio de 2018.

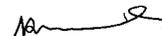
O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR SERGIO FONSECA DE SOUZA, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, símbolo CCS-5 da Estrutura Organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - “Alice de Almeida” - FUNDAC, retroagindo seus efeitos a 03/05/2018.

Publicada no D.O.E dia 05/05/2018

Republicada por incorreção da data


Norildo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 001/2018-FUNCEP/SEPLAG

O Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP, do artigos 12 e 66 do Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e art 8º do Decreto Estadual nº 35.990 de 03 de julho de 2015 e tendo em vista a ausência de prestação de contas dos valores recebidos notifica os convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) , improrrogável, sanar as irregularidades detectadas.O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR DA DEVOLUÇÃO
003285/2011	015/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA	ÚNICA	135.355,00	AUSENTE	81.213,00

João Pessoa, 30 de abril de 2018.

Publicado no DOE de 04.05.2018

Republicado por erro no nome da secretaria


Waldemar Dias de Souza
Secretário

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado das Finanças / Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº50

João Pessoa, 18 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS E FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FUNDAGRO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 03 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando que a Descentralização de Crédito Orçamentário deve ser feita pelos Encargos Gerais do Estado – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças;

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Descentralização nº 47, publicada no DOE de 14/04/2018, referente ao Termo de Cooperação nº 0011/2018, que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDAGRO na forma abaixo discriminado(s):

Classificação Funcional-Programática											Reserva	
Órgão	Unidade	F u n - ção	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor	
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00036	9.954,11	
TOTAL												9.954,11

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SE-PLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Repassadora

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Repassadora



RÔMULO MONTENEGRO
Titular da Unidade Reecedora

Publicado no Diário Oficial do Estado de 19/04/2018
Replicado para Correção de Texto

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 009/2018

Senhor Superintendente,

Em cumprimento a portaria 004/2011/GS, venho comunicar a Vossa Senhoria que serão destruídos, nesta data, os Bilhetes Lotéricos Tradicional "Sorte Sua", não vendidos, dos concursos abaixo:

CONCURSO Nº 04/2018 – ABRIL: 3.280 BILHETES

Tal procedimento será realizado pelos servidores abaixo assinado, assim como rege a citada portaria.

Atenciosamente,

João Pessoa, 07 de maio de 2018

SANDRO MAIA DE CARVALHO – MAT. 860067-4

ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO – MAT. 830001-1

MARCONE ANTONIO DE ARAUJO GONÇALVES – MAT. 80606-4

FERNANDO ANTONIO DE LIMA ARAÚJO – MAT. 830008-9

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

EDITAL CEJUP Nº 004/2018

Dispõe sobre a revogação do Edital nº 001/2018 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para eleição Das/dos Conselheiras/os do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP

Art.1º. Revoga-se o Edital n.º 001/2018 publicado em Diário Oficial no dia 16 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para a eleição dos/das Conselheiros/as Estadual de Juventude da Paraíba.

Art.2º. A Revogação se faz indispensável devido à dificuldade da sociedade civil em reunir a documentação exigida em edital, bem como ao esvaziamento na plenária de eleição, sendo necessária a publicação de novo edital com as adequações pertinentes.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 07 de maio de 2018.

Presidente da Comissão Eleitoral